

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM JARDIM

CNPJ: 21.180.724/0001-34



CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreave
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM JARDIM, registrada em 13/03/1988, sob nº 1.523, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, também designado pela sigla **AMBJ**, com sede provisória situada no Bairro Bom Jardim, nesta cidade de Juiz de Fora - MG, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, vedada qualquer definição político-partidária ou religiosa, sem discriminação de raça e sexo, com tempo de duração indeterminado, com base territorial abrangendo todos os logradouros do Bairro Bom Jardim, tendo por objetivo precípuo congregar seus moradores, proprietários e comerciantes para a defesa dos interesses coletivos, atividades de caráter social, cultural, desportivo, segurança pública, assim como defender o meio-ambiente, proporcionando uma essencial e sadia qualidade de vida aos moradores do bairro.

Parágrafo Único - A Associação manterá com a **UNIUF- União Juizforana de Associações Comunitárias de Bairros e Distritos**, entidade congregadora e representativa das Associações de Moradores em Juiz de Fora, relação de cooperação mútua, integrando-se ao quadro social da mesma.

Art. 2º São objetivos da **Associação**:

- I- Promover a organização comunitária como instrumento para a promoção e a defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, ao direito à educação, à saúde, à moradia, ao esporte, ao lazer, à comunicação comunitária, à inclusão social, à infra-estrutura urbana, rural e ao desenvolvimento sustentável do trabalho, da produção e do consumo.
- II- Promover e reivindicar projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas do ambiente urbano.
- III- Promover a proteção da integridade física, moral, social e cultural da comunidade, visando a preservação dos seus interesses e da sua identidade comunitária.
- IV- Estimular a parceria, o diálogo local e regional e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem à satisfação de interesses comuns.
- V- Representar os interesses comunitários junto aos Órgãos Públicos, entidades e instituições públicas ou privadas.
- VI- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.
- VII- Organizar o trabalho comunitário visando a melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Paulo Roberto Neves
ADVOGADO
OAB/MG 124.933

1

RE
Oficial:
Jf. Subst.:
Rua Halfeld

Em: 17/04/2023
Cópia Autenticada em Cartório

Vereador João Wagner de Siqueira Antonioil

III- Aquele associado que atentar contra o patrimônio moral ou material da **Associação**, ou que praticar atos ou omissões que o desabonem perante a **Associação**, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

I- **Associados Não Contribuintes:**

- a) Usufruir de todos os benefícios sociais constantes deste Estatuto ou que vierem a ser disponibilizados pela **Associação**;
- b) Tomar parte nas Assembléias, com direito a voz, e ao exercício do voto nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Associação**.

II- **Associados Contribuintes:**

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito de voz e voto, desde que esteja em situação regular junto a **Associação**, inclusive quanto ao pagamento de suas contribuições até 30 (trinta) dias que antecedem a data da eleição.
- b) Candidatar-se, fazendo parte de chapa, desde que seja associado cadastrado até 1 (um) ano antes da data da eleição, assim como, esteja quite com seus deveres sociais, inclusive quanto ao pagamento de suas contribuições, durante todo este período. Não será permitido o pagamento retroativo.
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária dos associados, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com suas contribuições;
- d) Apresentar e defender sugestões ou propostas, que se relacionem com os objetivos sociais.

§1º - Ao candidatar-se a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o associado declarará ter amplo conhecimento do teor deste Estatuto e comprometer-se-á, moralmente e com dedicação, ao cumprimento das obrigações aqui incluídas;

§2º - Os associados não responderão subsidiariamente ou solidariamente, por compromissos assumidos em nome da **Associação**.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso;
- II- Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito na forma deste Estatuto;
- III- Se inscrito na categoria contribuintes, pagar pontualmente as contribuições financeiras devidas à **Associação**.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreave
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1905 a 1506 - Centro

Art. 9º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação** poderá, opcionalmente, ser feita por aclamação, quando se tratar de chapa única e, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, quando se inscreverem 02 (duas) ou mais chapas.

Parágrafo Único - A organização e realização do processo eleitoral da **Associação** passará pelo

3

Paulo Roberto Neves
ADVOGADO
OAB/MG 124.933

Em: 17/04/2023
Cópia Autenticada em Cartório

crivo da UNIJUF, entidade municipal representativa das demais Associações de Moradores, à qual está vinculada. Todo o pleito estará sob responsabilidade da UNIJUF.

Art. 10 - Ficam estabelecidas as normas gerais do processo eleitoral por escrutínio secreto dentro do estipulado nos Artigos deste Estatuto.

- I- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação**, se dará pelo voto universal, direto e secreto da comunidade, entendida por comunidade as pessoas cadastradas como associadas, contribuintes e não contribuintes, na forma deste Estatuto, permitido ainda o prévio cadastramento de todos os demais interessados ao exercício do voto, vedado, para este cadastramento, a cobrança de qualquer taxa, seja a que pretexto for. Exclui-se este dispositivo na hipótese de chapa única, se eleita por aclamação em uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente e exclusivamente convocada para este fim;
- II- O cadastramento dos interessados no processo eleitoral, inclusive ao exercício do voto, será realizado sob responsabilidade da Diretoria Executiva em exercício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o término desta Diretoria, dando-se ampla divulgação do processo, vedado qualquer artifício obstrutivo deste exercício, sob pena de nulidade do processo eleitoral e responsabilização dos responsáveis;
- III- Para votar o eleitor deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração;
- IV- O direito de voto será exercido somente dentro do horário e no local designados no ato da convocação eleitoral;
- V- O local de instalação e funcionamento da mesa eleitoral deverá abrigar, com segurança, conforto e mobilidade, a urna e cabine, indepassível de violação;
- VI- Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral da UNIJUF lavrará a respectiva ata e, em caso de protesto, o fará constar como parte integrante da mesma;

Parágrafo Único - Não havendo quadro de associados regular, contribuinte ou não contribuinte, ou constando este de número inexpressivo, será facultado aos moradores do bairro há pelo menos um ano, o direito de se organizarem em chapas concorrentes, e ao exercício do voto.

Art. 11 - São inelegíveis a qualquer dos cargos de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal desta **Associação**:

- I- Os que houveram comprovadamente lesado o patrimônio desta **Associação**;
- II- Os que não tenham observado e honrado deveres, obrigações ou compromissos da **Associação** junto aos órgãos governamentais, entidades de classe ou terceiros;
- III- Os menores de 18 (dezoito) anos;
- IV- Os que não forem associados a esta **Associação** na forma deste Estatuto;

Art. 12 - A apuração dos votos será realizada no mesmo local da eleição sob a responsabilidade da UNIJUF, e terá início imediatamente após o encerramento da votação, sendo eleita a chapa com maior número de votos válidos. Havendo empate será eleita a chapa na qual o cabeça seja de maior idade. Se persistir o empate, será decido por sorteio.

Parágrafo Único - A Comissão terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras e irregularidades, devendo tais fatos constarem em ata.

Art. 13 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, vedada mais

de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mandato de três anos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal empossados em 27/11/2016.



Art. 14 - A posse dos eleitos se dará, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da realização da eleição.

§1º - A transmissão de cargos deverá ser feita com a presença de pelo menos metade mais um dos membros eleitos.

§2º - A ata de posse deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso contrário, será aberto novo precesso eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 - São Instâncias da Associação:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreave
Of. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1508 - Centro

Parágrafo Único - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como os dos Associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva da Associação, é composta de seis membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art.17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Administrar a Associação, nos termos deste Estatuto e das demais disposições regimentais internas;
- II- Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fornecer ao Conselho Fiscal os livros e documentos por este solicitados para exame, aceitando as ponderações que o Conselho Fiscal possa lhe encaminhar, nos termos deste Estatuto;
- III- Prestar contas ao Tesoureiro, no mínimo trimestralmente;
- IV- Fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados, assim como a comissão e o percentual desta, na hipótese de se ajustar o serviço de alguém para tal tarefa, que em hipótese alguma poderá recair sobre membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- V- Procurar aproximação e contatos permanentes com as Autoridades Constituídas e os diversos Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, principalmente procurar aproximação

Paulo Roberto Neves
ADVOCADO
OAB/MS 124.933

com o Prefeito Municipal ou seu substituto em exercício, seus Secretários, Assessores e Auxiliares diretos, no sentido de obter benefícios e melhorias para o bairro;

VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e demais normas internas de funcionamento da **Associação**.

§1º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente. O Regimento Interno definirá o dia, horário e local das suas reuniões ordinárias, e as extraordinárias serão definidas pelo Presidente, no ato da convocação.

§2º- As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito a voto, exclusivamente nos casos de empate.

Art. 18 - Compete ao Presidente representar a **Associação**, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda, prover todas as Diretorias de apoio político e administrativo, para o cumprimento de seus programas e mandatos, além de propor iniciativas e ações do interesse da **Associação** e da Comunidade representada, com a qual deverá manter permanente contato e diálogo, inteirando-se dos problemas, sugestões e insatisfações da comunidade.

Art. 19 - Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário promover a organização administrativa da **Associação**, notadamente referente a fichários, atas, correspondências, convites, registro de sócios, emissão de carteiras sociais, controle e métodos administrativos, registro de presença em reuniões, lavrar a ata das reuniões assinando-a juntamente com o Presidente.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro promover a organização financeira e contábil da **Associação**, bem como propor iniciativas e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro a programação das demais Diretorias, bem como o controle e cobrança das contribuições sociais, assim como gerir as contas bancárias, assinando cheques, recibos e documentos contábeis, juntamente com o Presidente.

Art. 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 24 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo a cada membro um voto. Em caso de empate, ao Presidente compete o voto de desempate.

Parágrafo Único - A cada 90 (noventa) dias o Presidente fará com a Diretoria Executiva uma avaliação sobre o cumprimento de cada programa de trabalho.

Art. 25 - Na ausência definitiva de um membro da Diretoria Executiva, assumirá o seu substituto legal e, na inexistência ou ausência, temporária ou definitiva deste, o Presidente nomeará seu substituto dentre os associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - Considera-se ausência definitiva, para efeito deste Artigo, a falta sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas.

Paulo Roberto Neves
ADVOGADO
OAB/MG 124.133

Art. 26 - Em caso de necessidade, a Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir Departamentos ou Comissões específicas, definindo suas competências, designando e/ou destituindo os seus titulares.

Art. 27 - Ocorrendo renúncia coletiva e não havendo qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer associado quite com suas obrigações poderá convocar uma Assembléia Geral, de modo a promover novas eleições no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 28 - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou em ambos, simultaneamente.

Art. 29 - O pedido de licença de seus cargos pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou outros, será solicitado por escrito, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreave
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1502 B 15^o A - Centro

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos da **Associação**, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral de escolha da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar as contas da Diretoria Executiva e submetê-las à apreciação da Assembléia Geral;
- II- Apreciar os atos da **Associação** e da sua Diretoria Executiva recomendando, quando necessário, ajustes ao que foi deliberado pela Assembléia Geral;
- III- Encaminhar proposições à Assembléia Geral e à Diretoria Executiva;
- IV- Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 32 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 33- O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, tendo como pauta a fiscalização e o controle dos atos da **Associação** e de sua Diretoria Executiva.

Art. 34 - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu Presidente.

Art. 35 - O membro titular do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos legais, temporários ou permanentes, pelo membro suplente.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - A receita da **Associação** será constituída:

- I- Por contribuições regulares dos seus associados;
- II- Por donativos de qualquer espécie;
- III- Por coletas e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e

7

Paulo Roberto Neres
ADVOGADO
OAB/MG 124.933

Em: 17/04/2023
Cópia Autenticada em Cartório

- imprevistas;
- IV- Por meio de verbas e subvenções sociais, públicas ou privadas;
 - V- Por outras fontes e meios, licitamente admitidas.

Art. 37 - Serão despesas da **Associação** todos os gastos de qualquer natureza, efetuados por autorização do Presidente, e sujeitas à aprovação pela Diretoria Executiva e, quando da ocasião específica, pela Assembléia Geral, após o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38 - A situação econômico-financeira da **Associação** e o seu estado patrimonial, serão levantados em balanços anuais pela Diretoria Executiva, para serem levados à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

Art. 39- A receita e a despesa da **Associação** bem como os seus bens patrimoniais, serão devidamente escriturados, conforme as exigências legais e as de uso consagrado.

Art. 40 - O exercício financeiro irá de 1º de janeiro até 31 de Dezembro do ano civil.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da **Associação**, e dela emana os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária e a dissolução desta **Entidade**.

Art. 42 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os associados;
- II- Deliberar sobre a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais, em especial, bens imóveis.
- III- Apreciar, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, ouvido o Conselho Fiscal, as contas da **Associação**.
- IV- Alterar o Estatuto, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês de Junho, anualmente, mediante prévia convocação do Presidente, por carta encaminhada a todos os associados, ou edital afixado em locais de amplo acesso ao público, ou ambos os meios, dispensada a publicação em jornal, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§1º - Poderão também convocar Assembléia Geral Extraordinária, justificando a matéria a ser objetivo de liberação:

- I- A maioria da Diretoria Executiva;
- II- A maioria do Conselho Fiscal.

§2º - Quando convocada pelo Conselho Fiscal as deliberações ficarão restritas ao objeto de atuação do Conselho Fiscal e de interesse da **Associação**.

Paulo Roberto Neves
ADVOGADO
OAB/MG 124.933

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Qualquer integrante dos órgãos executivos ou administrativos que abandonar cargo ou que for excluído ou desligado da **Associação**, ficará automaticamente impedido de se candidatar nos processos eleitorais subsequentes, a qualquer cargo da **Associação**, sem qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos e serão excluídos e desligados da **Associação** nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio da **Associação** devidamente comprovados;
- II- Abandono de cargo;
- III- Ausência injustificada a (cinco) 05 reuniões ordinárias alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 45 - O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos órgãos internos da **Associação**, que se candidatar a qualquer cargo público eletivo, de qualquer título e a qualquer nível de Poder, terá de se licenciar do cargo com antecedência mínima de 03 (três) meses contados do registro ou anúncio de sua candidatura.

§1º - Não requerendo seu licenciamento, a mesma será compulsoriamente efetivada pela Diretoria Executiva e comunicada por escrito ao interessado.

§2º - Transcorrido o processo eleitoral a que tenha concorrido, a licença e afastamento cessarão automaticamente, sendo considerado automaticamente reconduzido ao cargo de que tenha se afastado.

§3º - Não retornando ao cargo dentro de 60 (sessenta) dias da cessação da causa do afastamento, sem que haja o interessado apresentado justificativa ou explicações aceitáveis e por escrito, importará na declaração compulsória pela Diretoria Executiva da **Associação** da vacância do mesmo, para todos os fins e efeitos administrativos e legais.

Art. 46 - A exclusão do associado da **Associação**, com conseqüente perda do mandato, quando for o caso, somente ocorrerá por justa causa ou por motivos graves, constatada e declarada pela maioria dos presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único - A exclusão do cargo será precedida de notificação por escrito, assegurando ao acusado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 47 - A **Associação**, apresentará à **UNIUF**, na condição de afiliada à mesma, todos os livros e documentos que venham a ser por ela solicitados, para esclarecimentos de situações e/ou comprovação de regular funcionamento desta **Entidade**.

§1º - A solicitação dos livros ou documentos pela **UNIUF**, dar-se-á verbalmente ou, se necessário, por escrito.

§2º - A apresentação dos livros ou documentos será feita dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação pela **UNIUF**.

Art. 48 - A **Associação**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreave
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

9

Paulo Roberto Neves
ADVOGADO
OAB/MG 124.933

Em: 17/04/2023
Cópia Autenticada em Cartório

Parágrafo Único - Na mesma Assembléia em que se deliberar pela extinção desta Associação, deliberar-se-á pela destinação dos seus bens, móveis e imóveis, documentos e dinheiro porventura existente em caixa e/ou em estabelecimentos bancários.

Art. 49 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 50 - No caso de dissolução desta Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta (Lei 9790/99, Art. 4º incisos IV e V).

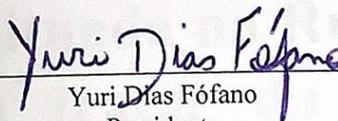
Art. 51 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica, nos mesmos termos do Artigo anterior.

Art. 52- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados, quando for o caso, pela Assembléia Geral, sob orientação da UNIJUF.

Art. 53- O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25/06/2018, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, para este fim convocada.

Juiz de Fora, 25 de Junho de 2018


Yuri Dias Fófano
Presidente

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro


Paulo Roberto Neves
ADVOGADO
OAB/MG 124.933

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG					
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA					
RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO					
Fone: (32)3215-1505					
Código 6101-0 6201-8 6601-9 8101-8					
Qtd	1	1	1	12	15
PROTOCOLO Nº 235098 REG Nº 1523 - LIV 276-A - PÁG 274 - AV Nº 3					
Juiz de Fora, MG, 28 de outubro de 2019					
SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	203,06	10,79	12,20	70,51	296,56
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG					
SELO DE CONSULTA: DBV83317 - Cód. Seg.: 1321.0187.1857.7288					
Quantidade de atos praticados: 15					
At(s) praticado(s) por: SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE					
Empl: 215,26 - TFJ: 70,51 - Valor final: 285,77 - ISS: 10,79					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
f. Subst: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
f. Subst: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Handwritten signature in blue ink.